TERMO DE REFERÊNCIA
Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, conservação e reparos nas dependências do Centro de Equoterapia e no espaço da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Trindade do Sul/RS, compreendendo, entre outros serviços necessários, a remoção, substituição e recomposição parcial do piso, visando à melhoria das condições de segurança, acessibilidade, conservação e adequado funcionamento dos espaços destinados às atividades terapêuticas.

1.2. A descrição do item, quantidade e valor estimado são os constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant./ Unid.	Valor em R$ Unitário	Valor em R$ Total
1.	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**: 40 M² Piso, 50x50 (2,50) 22 un Cola Arg piso/ cinza 15 un Rejunte marrom/café – 1 kg 10 Tinta de 3,6L, cor branca 04 Base anti ferrugem, branco, 2,10L 02 Aguarraz de 5L	material	R$ 4.633,80	**R$ 4.633,80**
2	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS** nas dependências do Centro de Equoterapia e demais espaços da APAE de Trindade do Sul/RS, incluindo fornecimento de mão de obra, remoção de piso/lajotas danificadas, preparação e regularização da base, fornecimento e assentamento de piso compatível com o existente em área estimada de aproximadamente 40 m², rejuntamento, arremates, pequenos reparos e pintura complementar quando necessária, remoção de resíduos e limpeza final, conforme este Termo de Referência.	Mão de obra	R$ 4.000,00	**R$ 4.000,00**
Valor Total R$ 8.633,80 (oito mil, seiscentos e trinta e três reais com oitenta centavos)				

Valor total global estimado: R$ 8.633,80 (oito mil, seiscentos e trinta e três reais com oitenta centavos).

1.3. O valor estimado decorre do Plano de Trabalho e do orçamento apresentado para a intervenção. Como referência de dimensionamento, o orçamento contempla aproximadamente 40 m² de piso 50x50 cm, argamassa/cola para assentamento, rejunte, tinta, base anticorrosiva, aguarrás e mão de obra. A contratada deverá conferir as condições efetivas no local e executar integralmente o resultado contratado, incluindo os insumos previsíveis necessários, sem cobrança adicional.

1.4. A fase preparatória da contratação observou o planejamento, a compatibilidade com o Plano de Trabalho e com as leis orçamentárias, contemplando as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, na forma do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O objeto caracteriza-se como serviço comum, de baixa complexidade e com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva neste Termo de Referência, sem prejuízo da observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. A execução deverá iniciar mediante emissão de autorização de serviço, ordem de execução ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social.

2.2. A contratada deverá realizar vistoria e conferência prévia das condições dos locais antes do início dos serviços, compatibilizando as medidas, os níveis, os acabamentos e os materiais com as condições existentes.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

2.3. O prazo para conclusão dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de início, podendo ser ajustado pela Administração em razão das atividades terapêuticas, da necessidade de liberação dos ambientes ou de circunstância devidamente justificada.
2.4. Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horários que reduzam interferências nas atividades terapêuticas da APAE, mediante prévio ajuste com a fiscalização, mantendo-se as áreas de circulação protegidas e sinalizadas.
2.5. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade, compatíveis com os materiais existentes e atender às normas técnicas aplicáveis. Sempre que possível, o piso de reposição deverá manter padrão, tonalidade, dimensões, resistência, acabamento e características de aderência compatíveis com o piso existente.
2.6. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs, transporte, carga, descarga, remoção de resíduos, limpeza e demais custos necessários à execução integral do objeto.
2.7. Ao término, a contratada deverá remover entulhos, sobras de materiais e proteções provisórias, promovendo limpeza completa das áreas afetadas e deixando os espaços aptos ao uso.
2.8. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, a proposta ou as orientações da fiscalização, devendo a contratada corrigir, refazer ou substituir os serviços/materiais sem ônus ao Município, no prazo fixado na notificação.
2.9. A fiscalização da execução será de responsabilidade dos servidores designados por Portaria Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA:
3.1. A contratação destina-se à manutenção das condições físicas dos ambientes utilizados pela APAE de Trindade do Sul/RS, especialmente do Centro de Equoterapia, onde são desenvolvidas atividades terapêuticas e socioassistenciais voltadas às pessoas atendidas pela instituição.
3.2. Conforme o Plano de Trabalho, a APAE atua na prestação de serviços de média complexidade e no atendimento de pessoas com deficiência intelectual, física, múltipla e transtorno do espectro autista, desenvolvendo ações de inclusão, autonomia, convivência e fortalecimento de vínculos.
3.3. O Plano de Trabalho identifica a necessidade de serviços de manutenção e conservação do Centro de Equoterapia, incluindo reparos e substituição de lajotas danificadas nas dependências da instituição, com a finalidade de garantir melhores condições de segurança, acessibilidade e funcionamento dos espaços utilizados por usuários e profissionais.
3.4. A existência de pisos danificados, peças soltas, quebradas, desgastadas ou com desníveis pode provocar riscos de tropeços, quedas e dificuldades de deslocamento, especialmente considerando o perfil dos usuários atendidos e a necessidade de manutenção de ambientes seguros e acessíveis.
3.5. Além da recomposição parcial do piso, os serviços complementares de conservação e pequenos reparos são necessários para preservar as instalações, evitar agravamento de danos e manter os ambientes adequados ao desenvolvimento contínuo das atividades terapêuticas.
3.6. A contratação atende ao interesse público e à finalidade socioassistencial, pois contribui para a continuidade dos serviços ofertados pela APAE e para a manutenção de espaços dignos, seguros, funcionais e adequados aos usuários, profissionais e familiares.
3.7. A contratação direta por Dispensa de Licitação encontra fundamento, conforme enquadramento indicado pela Administração, no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, desde que observadas as formalidades previstas no art. 72 da mesma Lei, inclusive quanto à estimativa da despesa, disponibilidade orçamentária, habilitação do contratado, razão da escolha e justificativa do preço.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:
4.1. O Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme seu art. 174.
4.2. Nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer, no caso de contratação direta, no prazo legal contado da assinatura.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

4.3. O instrumento decorrente deste processo de contratação direta será divulgado no PNCP e no sítio oficial do Município, observadas as exigências legais aplicáveis.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a licitação como regra para as contratações públicas, ressalvados os casos especificados na legislação.

5.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, entre elas a dispensa em razão do valor prevista no art. 75, inciso II, aplicável às contratações de outros serviços e compras que permaneçam abaixo do limite legal vigente.

5.3. Para o exercício de 2026, o valor do art. 75, caput, inciso II, é de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização normativa indicada no processo e no modelo adotado pelo Município.

5.4. O enquadramento da contratação na hipótese de dispensa deverá observar as regras de aferição do valor previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao somatório das despesas de mesma natureza e à vedação ao fracionamento indevido.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A contratação dos serviços poderá ser realizada por contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor total estimado e desde que cumpridos os requisitos do art. 72 da referida Lei.

6.2. O processo deverá ser instruído, no que couber, com documento de formalização de demanda, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, pareceres técnicos/jurídicos quando cabíveis, comprovação de habilitação e qualificação mínima do contratado, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

6.3. A pesquisa de preços deverá observar o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos adotados pelo Município, buscando demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado para serviços e materiais equivalentes.

6.4. A empresa selecionada deverá comprovar os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à execução do objeto, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente e terá duração de até 90 (noventa) dias, admitida prorrogação somente nas hipóteses e condições previstas em lei e desde que compatível com a natureza do objeto.

7.2. A formalização poderá ocorrer por instrumento contratual ou outro instrumento hábil admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a situação concreta e a regulamentação municipal.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Considerando o prazo previsto para a contratação, os preços serão fixos e irreajustáveis no período inferior a 1 (um) ano, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais.

8.2. Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído com os documentos comprobatórios pertinentes e formulado durante a vigência contratual.

8.3. Quando cabível, o reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores municipais designados por Portaria, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

9.2. Os fiscais registrarão as ocorrências relacionadas à execução, verificando especialmente o preparo das superfícies, qualidade dos materiais, alinhamento, nivelamento, aderência, rejuntamento, acabamento, pintura, limpeza e segurança das áreas de intervenção.
9.3. Os fiscais poderão determinar a correção, refazimento ou substituição de serviços e materiais que apresentem falhas, defeitos, incompatibilidade com o padrão existente, desníveis, peças ocas, trincas, má aderência, acabamento inadequado ou qualquer desconformidade.
9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive por danos causados às instalações, aos usuários, aos servidores ou a terceiros.
9.5. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:
11.1. A extinção do contrato observará as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12. GESTOR DO CONTRATO:
12.1. O gestor do contrato, na pessoa do Secretário Municipal responsável pela área de Assistência Social ou outro servidor formalmente designado, coordenará o acompanhamento da execução e manterá os registros formais pertinentes, promovendo as providências necessárias ao atendimento da finalidade da contratação.
12.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e encaminhará à autoridade superior as questões que ultrapassem sua competência.
12.3. Quando necessária a apuração de responsabilidade, o gestor adotará as providências para a instauração do procedimento administrativo pertinente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:
a. Emitir a ordem de início ou autorização de serviço e indicar os locais onde serão executadas as intervenções;
b. Disponibilizar acesso às dependências da APAE nos horários previamente ajustados, compatibilizando a execução com as atividades terapêuticas;
c. Prestar as informações necessárias sobre o padrão existente e indicar, quando necessário, os pontos prioritários de intervenção;
d. Acompanhar e fiscalizar a execução, conferindo materiais, serviços, quantitativos, acabamentos e condições de segurança;
e. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas, exigindo a correção no prazo estabelecido;
f. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados, recebidos e aceitos, observadas as condições do instrumento de contratação e a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
g. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
13.1.1. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
13.2. Das obrigações da CONTRATADA:

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

a. Executar integralmente os serviços de acordo com este Termo de Referência, a proposta apresentada e as determinações da fiscalização;
b. Fornecer, sem ônus adicional, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, EPIs, mão de obra e insumos necessários à perfeita execução do objeto;
c. Empregar materiais novos, adequados e de boa qualidade, compatíveis com o padrão existente e com as normas técnicas aplicáveis;
d. Manter as áreas de trabalho isoladas, sinalizadas, organizadas e seguras, adotando medidas para evitar acidentes, poeira excessiva, danos às instalações e interferências indevidas nas atividades da APAE;
e. Proteger móveis, equipamentos, paredes, esquadrias e demais elementos próximos às áreas de intervenção, responsabilizando-se por eventuais danos;
f. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
g. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho aplicável aos seus empregados e prepostos;
h. Remover e dar destinação adequada aos resíduos gerados, mantendo os ambientes limpos ao final de cada etapa e na entrega definitiva;
i. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os serviços ou materiais recusados por defeito ou desconformidade;
j. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, à APAE ou a terceiros em razão da execução do objeto;
k. Não transferir a terceiros, sem prévia autorização da Administração, as obrigações essenciais assumidas na contratação.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município de Trindade do Sul/RS e/ou dos recursos vinculados ao Plano de Trabalho destinado ao fortalecimento dos serviços socioassistenciais da APAE, conforme indicação do setor contábil e financeiro competente.
14.2. A utilização de recursos vinculados deverá observar rigorosamente a origem, a natureza de despesa, o Plano de Trabalho, o instrumento de repasse e as vedações específicas aplicáveis à fonte de recursos.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:
15.1. O objeto será recebido provisoriamente após a comunicação de conclusão pela contratada, mediante vistoria da fiscalização para verificação inicial dos serviços executados, limpeza das áreas e condições de utilização.
15.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade com as especificações, quantitativos, qualidade dos materiais, acabamento, nivelamento e funcionalidade das áreas reparadas, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade, vícios, defeitos ou desconformidades constatadas posteriormente dentro dos prazos legais e de garantia aplicáveis.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:
16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que a sucessora cumpra os requisitos de habilitação e sejam mantidas as demais condições pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto e exista anuência expressa da Administração quando exigida.

17. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:
17.1. A contratação está alinhada às ações da Administração Municipal voltadas ao fortalecimento da rede socioassistencial e ao apoio às atividades desenvolvidas pela APAE de Trindade do Sul/RS em benefício das pessoas com deficiência atendidas pela entidade.

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS

17.2. Os serviços de manutenção, conservação e reparos contribuem diretamente para preservar a estrutura física utilizada nas atividades terapêuticas, reduzir riscos, melhorar a acessibilidade e assegurar condições adequadas de funcionamento do Centro de Equoterapia e dos demais espaços da instituição.
17.3. A medida guarda correspondência com o Plano de Trabalho da APAE, que prevê a manutenção e conservação do Centro de Equoterapia e a substituição de lajotas danificadas como ação necessária à melhoria das condições de segurança, acessibilidade e funcionamento dos espaços.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:
18.1. Os principais impactos ambientais potenciais decorrem da geração de resíduos de construção e manutenção, do descarte de pisos/lajotas removidos, embalagens de materiais, sobras de argamassa, rejunte, tintas e solventes, além de poeira e ruídos durante a execução.
18.2. A contratada deverá adotar medidas para reduzir desperdícios, proteger os ambientes contra dispersão de poeira, evitar descarte de resíduos em locais inadequados e utilizar os materiais de forma racional.
18.3. Os resíduos gerados deverão ser segregados, acondicionados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se a legislação aplicável e, quando cabível, as diretrizes municipais para resíduos da construção civil.
18.4. Embalagens, sobras de tintas, solventes e outros materiais potencialmente contaminantes não poderão ser descartados em redes de esgoto, solo ou corpos d’água, devendo receber destinação compatível com suas características.
18.5. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser utilizados materiais duráveis, de boa qualidade e com vida útil adequada, contribuindo para reduzir intervenções futuras e a geração de novos resíduos.

Trindade do Sul/RS, 29 de setembro de 2026.

.....
Secretária Municipal de Assistência Social

54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS